

JUSTIFICATIVA DECRETO Nº 2392 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

ESTA JUSTIFICATIVA ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 8.666 / 1993, QUE PREVÊ A "OBRIGATORIEDADE DOS PAGAMENTOS DA TESOURARIA, EFETIVADOS NAS FAZENDAS MUNICIPAIS, OBEDECEREM ORDEM CRONOLÓGICA, DEVIDAMENTE SEPARADOS POR FONTE DE RECURSO, SALVO QUANDO PRESENTES RELEVANTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E **MEDIANTE PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE, DEVIDAMENTE PUBLICADA.**" A ORDEM CRONOLOGICA **RESTRINGE-SE ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO QUE SÃO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

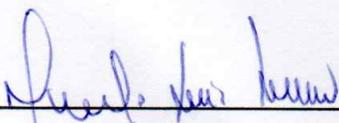
Pelo exposto acima, e combinado com o **Inciso I e parágrafo único do artigo 4º Decreto nº 2.392 de 29 de setembro de 2015,** ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenho referentes às despesas abaixo elencadas, em divergência com a respectiva ordem cronológica dos referidos empenhos, por consideramos os serviços / produtos, objeto do empenhado, **essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa, e ao atendimento mínimo necessário, à população deste nosso município de Cristal RS.**

- FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**PAGAR AS NOTAS DE EMPENHO Nº : 46 SUB 37, 50 SUB 34/ 2023-
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.**

CREDOR: 988 – COQUEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS

Cristal, 03 / 01 / 2024



PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS



SECRETARIO MUNICIPAL

Juliano Guerreiro
Mat. C-734
Secretário de Administração
e Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Cristal